



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS**

LEI Nº 354/2004, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2004.

"Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Paranhos – Estado de Mato Grosso do Sul para o Exercício de 2005".

O Prefeito Municipal de Paranhos – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Heliomar Klabunde**, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e ele Sanciona a seguinte Lei:

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de Paranhos – Estado de Mato Grosso do Sul para o exercício de 2005 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 12.231.500,00 (doze milhões, duzentos e trinta e um mil e quinhentos reais)

DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Artigo 2º - O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2005 estima a Receita em R\$ 11.641.500,00 (onze milhões, seiscentos e quarenta e um mil e quinhentos reais) e fixa Despesa em igual valor, sendo R\$ 11.141.500,00 (onze milhões, cento e quarenta e um mil e quinhentos reais) destinado à Administração Direta e R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) destinados à Administração Indireta.

§ 1º - O Orçamento do Poder Legislativo é fixado as despesas em R\$ 590.000,00 (seiscentos e sete mil, trezentos e vinte reais).

§ 2º - A receita do Município de Paranhos – Estado de Mato Grosso do Sul, será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

1. RECEITAS CORRENTES	R\$ 11.940.500,00
1.1 Receita Tributária	R\$ 415.000,00
1.2 Receita Patrimonial	R\$ 260.000,00
1.3 Receita de Contribuições	R\$ 400.000,00
1.4 Transferências Correntes	R\$ 10.785.500,00
1.5 Outras Receitas Correntes	R\$ 80.000,00
2. RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 291.000,00
2.1 Alienação de Bens	R\$ 15.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS

2.2 Transferências de Capital

R\$ 276.000,00

§ 3º - As despesas dos Poderes, Executivo e Legislativo, serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:

I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

R\$ 12.231.500,00

01 - Câmara Municipal	R\$ 590.000,00
02 - Gabinete do Prefeito	R\$ 343.000,00
03 - Secretaria Municipal de Administração	R\$ 363.500,00
04 - Secretaria Municipal de Finanças	R\$ 641.500,00
05 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura	R\$ 1.800.000,00
06 - Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento	R\$ 90.000,00
07 - Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas	R\$ 1.765.000,00
08 - Secretaria Municipal de Ação Social	R\$ 301.200,00
09 - Secretaria Municipal de Agricultura e Des. Econômico	R\$ 570.000,00
10 - Fundo Municipal de Saúde	R\$ 2.180.000,00
11 - Fundo Municipal de Assistência Social	R\$ 502.500,00
12 - Fundo Municipal de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério	R\$ 2.350.000,00
13 - Fundo Municipal de Investimento Social	R\$ 215.000,00
14 - Fundo Municipal do Menor e do Adolescente	R\$ 10.000,00
15 - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Paranhos - PREVIPAR	R\$ 500.000,00
16 - Reserva de Contingência	R\$ 9.800,00

II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

R\$ 13.250.000,00

01 - Legislativa	R\$ 590.000,00
04 - Administração	R\$ 2.606.000,00
08 - Assistência Social	R\$ 632.500,00
09 - Previdência Social	R\$ 500.000,00
10 - Saúde	R\$ 2.105.000,00
12 - Educação	R\$ 3.904.700,00
13 - Cultura	R\$ 22.000,00
15 - Urbanismo	R\$ 740.000,00
16 - Habitação	R\$ 155.000,00
17 - Saneamento	R\$ 75.000,00
18 - Gestão Ambiental	R\$ 120.000,00
20 - Agricultura	R\$ 300.000,00
22 - Indústria	R\$ 45.000,00
26 - Transporte	R\$ 370.000,00
27 - Desporto e Lazer	R\$ 56.500,00
99 - Reserva de Contingência	R\$ 9.800,00



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS

III - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

R\$ 12.231.500,00

DESPESAS CORRENTES

R\$ 9.598.700,00

Pessoal e Encargos Sociais

R\$ 4.767.200,00

Outras Despesas Correntes

R\$ 4.826.500,00

Juros e Encargos da Dívida

R\$ 5.000,00

DESPESAS DE CAPITAL

R\$ 2.623.000,00

Investimentos

R\$ 2.020.500,00

Inversões Financeiras

R\$ 451.500,00

Amortização da Dívida

R\$ 151.000,00

RESERVA DE CONTINGÊNCIA

R\$ 9.800,00

Reserva de Contingência

R\$ 9.800,00

Artigo 3º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento dos passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, superávit orçamentário, para obtenção de resultado primário positivo e também para abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 1º - A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite e a ocorrência de cada evento de riscos fiscais.

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência do Orçamento do Município de Paranhos - Estado de Mato Grosso do Sul, destinados a eventos fiscais imprevistos, servirão para suplementar, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, as dotações das despesas com manutenção da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, eventualmente orçada a menor, e para abertura de crédito suplementar especial de dotação eventualmente não orçada.

Artigo 4º - O Orçamento da Seguridade Social do Município de Paranhos - Estado de Mato Grosso do Sul, está orçado em R\$ 5.039.090,00 (cinco milhões, trinta e nove mil e noventa reais), sendo custeadas com recursos consignados no orçamento em vigor.

Artigo 5º - Em consonância com a Lei Municipal nº 349/2004 de 08/09/2004, autorizado a:

I - abrir durante o exercício de 2005, créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) da despesa fixada nesta Lei, utilizando como recursos compensatórios as fontes referidas no § 1º, I a IV, do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS

II - para cobertura de despesas com Vencimentos e Vantagens Fixas (31901100) e Obrigações Patronais (31901300), independente do limite autorizado no inciso anterior desta Lei, poderão ser abertos créditos suplementares, quando necessário e exclusivamente para o reforço daqueles estabelecidos no início do exercício financeiro e cobertura de eventual déficit verificado, desde que limitado a 60% (sessenta por cento) das receitas correntes.

Parágrafo Único - Fica autorizada e não serão computados para efeito do limite fixado no inciso I deste artigo aberturas de créditos suplementares à conta de recursos transferidos da União e do Estado sob forma de auxílios, contribuições, subvenções e convênios.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranhos - Estado de Mato Grosso do Sul,
aos 09 dias do mês de Dezembro de 2004.


HELIO MAR KLABUNDE
Prefeito Municipal